
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Art. 1º** Fica modificado a alínea “c”, do Inciso I, do Art. 2º, do Substitutivo Integral nº 04, do Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I (...)

c) da parcela da remuneração dos servidores civis em atividade que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social se aplica a alíquota de 11% (onze por cento), quando o ingresso no serviço público tenha se dado antes da aprovação do plano de benefício da previdência complementar do Estado de Mato Grosso pelo órgão federal de supervisão da previdência complementar, mas tenha ocorrido a opção por aderir ao regime de previdência complementar.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a melhorar a redação da proposta legislativa em discussão e para aprovação de tal mudança, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual